Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/001509/2017
Objeto - Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 30/10/2019 – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – Spcine e Vitrine Filmes Ltda./África Filmes Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 68/2016, cujo objeto é o investimento em distribuição do filme brasileiro denominado "Mãe Só Há Uma", está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

36ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. EX OFFICIO. SPCINE. Investimento em distribuição de filme brasileiro. Decisão que julgou irregular a execução do contrato. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação Unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio" porque à espécie se aplica o disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, demandando o reexame necessário da matéria, e, no mérito, em negar-lhe provimento, por não haver nos autos elementos capazes de alterar a Decisão recorrida, que deve, assim, ser mantida.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDUARDO TUMA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/smv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 13/09/2022 10:28:00 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 13/09/2022 17:50:55 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item IV) E-TCM nº 1.509/2017

Interessadas: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A – Spcine e Vitrine Filmes Ltda. (com interferência da África Filmes Ltda.)

Objeto: **RECURSO *"Ex Officio"*** – Decisão de Juízo Singular - Acompanhamento da Execução do Contrato nº 68/2016 -Investimento em distribuição de filme brasileiro denominado "Mãe Só Há Uma").
Valor: R$ 150.000,00

Responsáveis: Mauricio de Andrade Ramos Filho (Diretor Presidente) e Paola Teles Correia (Fiscal do Contrato)

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata o presente da análise de Recurso "E*x Officio"*, processado com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa, em face da r. Decisão de Juízo Singular, datada de

30/10/2019, publicada no DOC de 07/11/2019 (pag.97/99), que julgou irregular a Execução do Contrato 68/2016, celebrado entre a Spcine e Vitrine Filmes Ltda., tendo por objeto investimento em distribuição de filme brasileiro denominado "Mãe Só Há Uma", no período e valores auditados. Houve, porém, acolhimento dos efeitos financeiros produzidos, na ausência de apontamento de prejuízo ao Erário, dolo ou má fé dos Responsáveis, tratando-se de Contrato finalizado, com a exibição do filme, assumindo a Pasta o compromisso de adequar seus procedimentos de modo a não incidir novamente nas infringências apuradas. O r. decisum ainda aplicou pena de advertência às Contratadas. (Peça 17)

Devidamente oficiada da Decisão a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – Spcine, bem como intimadas as Contratadas, todas deixaram transcorrer "*in albis*" o prazo para interposição de Recurso. (Peça 33)

Na devida instrução do Recurso "E*x Officio*", a Subsecretaria de Fiscalização e Controle reiterou os apontamentos anteriores, considerando que não foram apresentados novos elementos capazes de alterar as conclusões da última manifestação. (Peça 36)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo ponderou que as Interessadas deixaram o prazo para suas defesas transcorrer in albis, motivo pelo qual, não constam nos autos novos elementos que justifiquem mudança de entendimento em relação às irregularidades verificadas. Assim, sugeriu que seja conhecido o recurso "Ex Officio", e quanto ao mérito, opinou pelo não provimento, mantendo-se a r. Decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Peça 40)

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente do processado, opinou pelo provimento do Recurso "Ex Officio". (Peça 44)

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se pelo conhecimento do Recurso "*Ex Officio*" e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se da mesma forma a Decisão recorrida. (Peça 46)

É o relatório.

VOTO

Trata o presente, nesta fase processual, da análise do Recurso "E*x Officio"* em face da r. Decisão de Juízo Singular deste E. Tribunal, que julgou irregular a Execução do

Contrato 68/2016 e acolheu os efeitos financeiros produzidos, devido à ausência de apontamento de prejuízo ao Erário, dolo ou má fé dos Responsáveis, tratando-se de Contrato finalizado, com a exibição do filme, tendo a Pasta assumido o compromisso de adequar seus procedimentos de modo a não incidir novamente nas infringências apuradas. O r. decisum ainda aplicou pena de advertência às Contratadas.

Como deflui da instrução dos autos, não houve interposição de qualquer Recurso Voluntario ou acréscimo de elementos novos que possam modificar r. Decisão.

Ante o exposto, Conheço do Recurso "*Ex Officio*" porque à espécie se aplica o disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, demandando o reexame necessário da matéria. No mérito, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, por não haver nos autos elementos capazes de alterar a Decisão recorrida, que deve, assim, ser mantida.

É o voto.

TCM, 1º de agosto de 2022.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2022.08.02 11:22:24 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

FSR/RB